



São Paulo, 23 de novembro de 2020

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME 30.317.464/0001-97

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL

Prezado Cotista,

Nesta data, os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Vórtx"), administradora do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), decidiram com 50,65% das cotas em circulação, pela aprovação das matérias da ordem do dia indicadas a seguir, enviada no dia 02 de outubro de 2020 ("Consulta Formal").

Desta forma, destacamos que a data de transferência será divulgada nos próximos dias em ata a ser formalizada com a Nova Administradora e divulgada aos investidores e ao mercado em geral.

- I. **Alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do Regulamento, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos cotistas na emissão de novas cotas a terceiros, de modo que:**
 - (a) **onde se lê:**
"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."
 - (b) **passe a constar:**
"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, permitida a cessão pelo Cotista de tal direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."
- II. **Substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador, escriturador, controlador e custodiante do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO ("Nova Administradora"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ou uma de suas afiliadas.**
- III. **Em decorrência da aprovação do item II acima, aprovar as alterações aplicáveis no Regulamento.**



IV. Alteração do artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:

"Artigo 5º – (...)

Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores: (...)

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido."

(b) passe a constar:

"Artigo 5º – (...)

Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.



Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."

V. Alteração do artigo 7º, caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:

"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo: (...)

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: (...)"

(b) passe a constar:

"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"

VI. Alteração do artigo 8º, caput, do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:

"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (...)"

(b) passe a constar:



"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"

VII. Alteração do artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:

"Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem: (...)"

Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."

(b) passe a constar:

"Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem: (...)"

Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."

VIII. Alteração do artigo 44, Parágrafo Terceiro do Regulamento de forma que os mesmos prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, de modo que:

(a) onde se lê:

"Artigo 44 - (...)"

Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo."

(b) passe a constar:

"Artigo 44 - (...)"

Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.